

PROCESSO PENAL, 2018

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

theuan@rcva.adv.br

5. IDENTIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

5.2.1. O Incidente de Deslocamento de Competência (IDC)

- Está previsto no art. 109, §5º, CF, introduzido pela EC 45/2004.
- Permite a federalização dos crimes contra os direitos humanos.
- Deve ser suscitado pelo PGR perante o STJ.
- Pode se dar na fase de inquérito ou processo.
- Serve para assegurar o cumprimento de obrigações assumidas em tratados internacionais quando há grave violação de direitos humanos

IDC 1

O caso Dorathy Stang

A photograph of an elderly woman with short white hair and glasses, wearing a white t-shirt. She is standing in a lush, green forest. The t-shirt has green text that reads "FORTE DA FLORESTA", "E O FIM DA NOSSA VIDA", "GTA", and "CNS". In the background, another person is partially visible, holding a camera.

FORTE DA FLORESTA
E O FIM DA NOSSA VIDA
GTA
CNS



12/02/2005 - 17h22

Missionária americana é assassinada a tiros no Pará

da **Folha Online**

PUBLICIDADE

A missionária católica americana Dorothy Stang, 73, foi assassinada com seis tiros neste sábado no município de Anapu (PA). Ela trabalhava havia mais de 20 anos no Estado e defendia causas ambientais e trabalhadores sem-terra.

Na última semana, a missionária teve uma reunião com o secretário de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, e denunciou que quatro pessoas da região estavam recebendo ameaças de morte. A americana também afirmou que fazendeiros e madeireiros invadiram uma área de Anapu.

Reuters



A ministra Marina Silva (Meio Ambiente), que está participando da cerimônia de apoio às famílias da reserva extrativista Verde Para Sempre, no município de Porto de Moz (PA), vai acompanhar as investigações.

A assessoria de imprensa do Palácio do Planalto informou que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva pediu que a Polícia Federal participe das investigações. Além disso, o próprio Nilmário Miranda deve viajar para a região ainda hoje.



CASO DOROTHY STANG

STJ nega federalização do julgamento da morte de Dorothy Stang

8 de junho de 2005, 19h22



[Imprimir](#)



[Enviar](#)



[0](#)



[0](#)



[0](#)



O deferimento do pedido de deslocamento de competência para a Justiça Federal poderia, ainda, tumultuar o andamento do processo criminal e adiar a solução do caso, utilizando-se o instrumento criado pela reforma do Judiciário contra sua própria finalidade, que é a de combater a impunidade dos crimes praticados com grave violação dos direitos humanos, ressaltou o ministro Esteves de Lima.

Entenda o caso Dorothy Stang

AAA 

NOTÍCIA

A missionária americana Dorothy Mae Stang, conhecida como Irmã Dorothy, foi morta no dia 12 de fevereiro de 2005, nas proximidades no município de Anapu, no interior do Pará. Ela foi atingida por seis tiros.

 **Tweetar**

36
 **Curtir**

Dorothy vivia há 20 anos na região, atuando no trabalho com camponeses e na luta contra grileiros de terras. Em dezembro de 2005, a Justiça condenou Rayfran das Neves Sales, o "Fogoió", e Clodoaldo Carlos Batista, o "Eduardo", a 27 e 17 anos de prisão, respectivamente, por terem matado a missionária. Amair Feijoli da Cunha, o "Tato", foi condenado a 27 anos de prisão como intermediário do assassinato, mas teve a pena reduzida por colaborar com o processo.

Em maio de 2007, o fazendeiro Vitalmiro Bastos de Moura, conhecido como "Bida", foi condenado a 30 anos de reclusão em regime fechado sob acusação de ser o mandante do assassinato de Dorothy.

Por ter sido condenado a uma pena superior a 20 anos de prisão, Rayfran Sales foi submetido a um novo julgamento, como prevê a legislação brasileira. No dia 22 de outubro de 2007, Rayfran negou que tivesse sido contratado por fazendeiros e disse que se sentia ameaçado pela missionária. Ele foi condenado a 27 anos de prisão, mas o julgamento foi anulado em dezembro.

Nos dias 5 e 6 de maio de 2008, Rayfran e Bida foram submetidos a novo julgamento. O acusado de matar a missionária foi condenado novamente e teve a pena acrescida em um ano. Durante o depoimento, ele inocentou o fazendeiro de mandar matar a missionária, assumindo sozinho a autoria do crime. Vitalmiro Bastos de Moura, o Bida, foi absolvido por cinco votos a dois.



IDC 2
O caso de
Manoel Bezerra
de Mattos

5. IDENTIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

5.2.1. O Incidente de Deslocamento de Competência (IDC)

- O IDC-2 é o caso **Manoel Bezerra de Mattos**.
- É o primeiro caso em que houve o deslocamento da competência.
- Tinha sido vereador, ex-presidente do PT de Pernambuco, advogado e notório defensor de DH.
- Em janeiro de 2009 foi executado por um grupo de extermínio que vinha atuando há vários anos entre Pernambuco e Paraíba.
- O Julgamento foi deslocado para a Justiça Federal da Paraíba.

INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS ESTADUAIS DOS ESTADOS DA PARAÍBA E DE PERNAMBUCO. HOMICÍDIO DE VEREADOR, NOTÓRIO DEFENSOR DOS DIREITOS HUMANOS, AUTOR DE DIVERSAS DENÚNCIAS CONTRA A ATUAÇÃO DE GRUPOS DE EXTERMÍNIO NA FRONTEIRA DOS DOIS ESTADOS. AMEAÇAS, ATENTADOS E ASSASSINATOS CONTRA TESTEMUNHAS E DENUNCIANTES. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS PARA A EXCEPCIONAL MEDIDA.

1. A teor do § 5.º do art. 109 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal fundamenta-se, essencialmente, em três pressupostos: a existência de grave violação a direitos humanos; o risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais; e a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas. (...)

3. **A existência de grave violação a direitos humanos, primeiro pressuposto, está sobejamente demonstrado:** esse tipo de assassinato, pelas circunstâncias e motivação até aqui reveladas, sem dúvida, expõe uma lesão que extrapola os limites de um crime de homicídio ordinário, na medida em que fere, além do precioso bem da vida, a própria base do Estado, que é desafiado por grupos de criminosos que chamam para si as prerrogativas exclusivas dos órgãos e entes públicos, abalando sobremaneira a ordem social. (...)

5. **É notória a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas,** reconhecida a limitação e precariedade dos meios por elas próprias. Há quase um pronunciamento uníssono em favor do deslocamento da competência para a Justiça Federal, dentre eles, com especial relevo: o Ministro da Justiça; o Governador do Estado da Paraíba; o Governador de Pernambuco; a Secretaria Executiva de Justiça de Direitos Humanos; a Ordem dos Advogados do Brasil; a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba.

(STJ, IDC 2/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/10/2010, DJe 22/11/2010)

5. IDENTIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

5.2.1. O Incidente de Deslocamento de Competência (IDC)

- A DPESP representou perante a PGR para instaurar IDC no caso que ficou conhecido como “crimes de maio”, em 2006, decorrente da retaliação decorrente dos ataques do PCC, e que vitimou mais de 300 pessoas.
- Apenas em 2016 o PGR pediu o IDC dos crimes de maio, 10 anos depois dos fatos.

Procuradoria-Geral da República

[Institucional](#) | [Atuação](#) | [Edifício-sede](#)[Mais da PGR](#) | [Notícias](#) | [Para o cidadão](#) | [Estágio conosco](#)

CRIMINAL

10 DE MAIO DE 2016 ÀS 11H42

PGR pede federalização de caso relacionado aos Crimes de Maio

[Curtir](#) [Compartilhar](#) 268[Tweetar](#)[Janot aponta grave lesão aos direitos humanos](#)

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, pediu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), nesta segunda-feira, 9 de maio, a federalização de cinco homicídios que aconteceram em 14 de maio de 2006 em São Paulo, no que ficou conhecido como Crimes de Maio. Na ocasião, cinco homens foram assassinados no Parque Bristol, em São Paulo, após serem atingidos por tiros disparados por pessoas encapuzadas. Posteriormente, houve alteração da cena do crime, sugerindo a forma de atuação similar a uma série de outros assassinatos que vinham acontecendo no estado por parte de grupos de extermínio composto por policiais militares.

Defensoria quer retirar da Justiça paulista júri sobre massacre do Carandiru

14 de fevereiro de 2017, 17h00

 [Imprimir](#)

 [Enviar](#)

 0

 0

 2



A Defensoria Pública de São Paulo pediu para o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, solicitar a federalização do julgamento de policiais militares acusados pelas mortes de 111 detentos no chamado massacre do Carandiru.

Desde a [Emenda Constitucional 45/2004](#), casos de violação a direitos humanos podem ser transferidos da esfera estadual para a federal — somente o PGR, no entanto, tem o poder de fazer o requerimento ao Superior Tribunal de Justiça, responsável pela análise da competência. A federalização, porém, só foi reconhecida três vezes até hoje (*leia mais abaixo*).

A Defensoria entende que a mudança do processo é necessária porque as mortes ocorreram em 2 de outubro de 1992 e, quase 25 anos depois, a Justiça paulista ainda não puniu nenhum responsável. Entre 2013 e 2014, decisões do Tribunal do Júri condenaram 74 policiais a penas que variaram de 48 a 624 anos de prisão. Mas, em setembro de 2016, [o Tribunal de Justiça de São Paulo anulou as condenações](#). A 4ª Câmara Criminal não viu elementos capazes de demonstrar quais foram os crimes cometidos por cada um dos agentes.

A woman with dark, curly hair pulled back, wearing a colorful patterned sleeveless top and large purple circular earrings. She is looking off to the side with a thoughtful expression. The background is a blurred city street with buildings and a car.

**Quem
matou
Marielle?**

PGR avalia pedir federalização das investigações sobre morte da vereadora Marielle Franco

Informação foi divulgada pelo Conselho do Ministério Público nesta quinta; decisão cabe ao STJ. Vereadora do PSOL foi morta a tiros no centro do Rio de Janeiro, nesta quarta.

Por Rosanne D'Agostino e Filipe Matoso, TV Globo e G1 — Brasília

15/03/2018 17h34 · Atualizado há 8 meses

CÂMARA NOTÍCIAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREITO E JUSTIÇA POLÍTICA


DIREITOS HUMANOS

22/08/2018 - 18h57

Polícia Civil do Rio e Ministério Público são contra federalização das investigações do caso Marielle

O Ministério Público e a Polícia Civil do Rio de Janeiro se manifestaram, nesta quarta-feira (22), contra a federalização das investigações dos assassinatos de Marielle Franco e Anderson Gomes.

Em reunião, no Rio de Janeiro, da comissão externa da Câmara que acompanha o caso com as autoridades que comandam as investigações, deputados e investigadores discutiram também os vazamentos de informações à imprensa e os resultados das buscas pelos autores e mandantes dos assassinatos da vereadora carioca e seu motorista, ocorridos em 14 de março.

Os mais de 5 meses de investigação sem resultado final levaram a deputada Maria do Rosário (PT-RS) a apresentar requerimento (Req. 10/18) na comissão, no início do mês, para que a

Reprodução


A vereadora Marielle Franco foi morta junto com o motorista Anderson



CÂMARA NOTÍCIAS

[ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA](#) [DIREITO E JUSTIÇA](#) [POLÍTICA](#)

DIREITOS HUMANOS

04/09/2018 - 15h30

Comissão que acompanha caso Marielle decide suspender pedido de federalização das investigações

Delegado responsável pediu aos deputados voto de confiança e garantiu que nenhuma linha de investigação foi abandonada

A comissão externa que investiga os assassinatos da vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes, ocorridos em 14 de março, resolveu suspender por enquanto a análise do pedido (Req. 10/18) de federalização das investigações apresentado pela deputada Maria do Rosário (PT-RS). Na prática, a medida transferiria a investigação da Polícia Civil do Rio de Janeiro para a Polícia Federal.

Porém, a ideia dos parlamentares agora é permitir o andamento das investigações na esfera estadual, sempre com o acompanhamento do colegiado.

A suspensão foi definida em reunião nesta terça-feira (4) por sugestão do presidente do colegiado, deputado Jean Wyllys (Psol-RJ), que levou em consideração argumentos apontados pelo Ministério Público e pela Polícia Civil do Rio de Janeiro ainda em agosto. Conforme lembrou Wyllys, o delegado Ginton Lages, que comanda a investigação do caso, garantiu que a Polícia Civil vai elucidar o caso e que a Polícia Federal vem colaborando com as

5. IDENTIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

5.2.2. Competência para Execução Penal de sentença da Justiça Federal

- A competência para o processo de execução penal dependerá do estabelecimento prisional que a pessoa estiver presa;
- Súmula 192 do STJ: compete ao juiz das execuções penais do estado a execução das penas impostas a sentenciados pela justiça militar, federal, militar ou eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual.

Conclusão: pessoa condenada na JF, porém presa em presídio estadual, será competente a justiça estadual, e vice-versa.

6. ATRAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- A competência por prerrogativa de função atrai os crimes conexos em coautoria.
- **Súmula 704 do STF:** “não viola o princípio do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados”.

Exceção: no caso de júri, o réu com prerrogativa é julgado no respectivo tribunal e o corréu sem prerrogativa vai à júri na primeira instância.

6. ATRAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Na justiça comum, o tribunal do júri tem força atrativa, cedendo, contudo, à prerrogativa de foro (separação do feito em caso de coautor ou partícipe sem o foro por prerrogativa).
- A competência da justiça federal atrai o crime conexo estadual, independentemente da pena.
- **Súmula 122 do STJ:** compete à Justiça Federal o processo e o julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, “a”, do CPP.
- A justiça especial prevalecerá sobre a justiça comum (art. 78, IV). Assim, havendo conexão entre crime eleitoral e outro comum, ambos serão apreciados na Justiça Eleitoral (a não ser que se trate de outro crime doloso contra a vida, como visto antes).

7. COMPETÊNCIA TERRITORIAL (QUAL JUIZ?)

7.1. Pelo local da infração

- Está prevista no CPP. É uma competência relativa. A inobservância dessas regras produz nulidade relativa.
- O código de processo penal adotou a teoria do resultado. O local da infração é o local onde a infração se consumou.

OBS: Prof. Aury defende que competência é competência e sempre geraria nulidade absoluta (posição minoritária).

7. COMPETÊNCIA TERRITORIAL (QUAL JUIZ?)

7.1. Pelo local da infração

Exemplo: Vítima atropelada em Diadema. É socorrida e falece em São Paulo. Local do crime para fins de competência será a cidade de Diadema (onde se esgotou a agressão).

Exceção: lei 9099/95 dispõe que a competência será definida pelo local da conduta (onde foram praticados os atos executórios).

OBS: Como se trata de competência relativa, pode acontecer de ser modificado.

OBS: Em caso de tentativa, a regra para fixar competência é a do último ato praticado.

7. COMPETÊNCIA TERRITORIAL (QUAL JUIZ?)

7.2. Consumação fora do território nacional

- Se eu tenho consumação fora do território nacional, a competência será a do último ato de execução no Brasil.
- Não sendo possível identificar onde se deu o último ato em território brasileiro, a competência será fixada no local em que o crime teria produzido seus efeitos.

7. COMPETÊNCIA TERRITORIAL (QUAL JUIZ?)

7.3. Prática de crime fora do território nacional

- Se toda a prática do crime se der fora do território nacional, mas por alguma das causas de extraterritorialidade do CP, for aplicável a lei penal brasileira, o local de competência para julgamento será o da capital do estado onde por último residiu o réu.
- Caso não se tenha essa informação, será a Capital Federal (DF).

7. COMPETÊNCIA TERRITORIAL (QUAL JUIZ?)

7.4. Crime praticado em embarcação (navio ou aeronave)

- Será competente o primeiro porto/aeroporto a ser tocado em solo brasileiro. No caso de partida, será competente o último porto/aeroporto tocado em solo brasileiro.
- Quando desconhecido o local da infração, será competente o local de domicílio ou residência do réu (critério subsidiário).
- Nas ações penais privadas o querelante poderá propor no local do domicílio do réu ou no local da infração.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.1. Prevenção

- Haverá prevenção quando mais de um juiz for competente ou quando houver dúvida razoável sobre qual juízo será competente.
- No caso de prevenção, é fixada competência pelo primeiro ato judicial de conteúdo decisório, mesmo que na fase pré processual.
- Atos do ministério público ou do delegado de polícia não previnem competência.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.1. Prevenção

Exemplo: caso de corpo encontrado em rio que divide duas comarcas. Será competente o juízo que primeiro despachar.

Exemplo: caso de crime continuado. Sujeito pratica crimes em Santo André, Diadema e Mauá. Sendo crime continuado, deverá ser unificado para um único julgamento. Como há diversos juízes competentes, será competente aquele que primeiro despachar (com conteúdo decisório). Idem para o caso de crime permanente.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2. Conexão e Continência

Conexão: é a vinculação dos crimes diante do modo pelo qual foram cometidos, bem como do lugar e do tempo, levando à reunião dos processos que os apuram em um só juízo, tanto por economia processual na colheita da prova como para evitar decisões conflitantes.

Continência: é a relação de conteúdo detectada entre crimes, seja porque há vários agentes cometendo uma só infração (concurso de pessoas), seja porque existe um só fato, que congrega dois ou mais resultados (concurso formal), levando à reunião dos processos que apuram tais delitos (ou fatos), para que exista uma solução uniforme, evitando-se o risco de decisões conflitantes e em desacordo com as normas penais.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1. Conexão, art. 76 do CPP

- a) Intersubjetiva ocasional ou por simultaneidade
- b) Intersubjetiva concursal
- c) Intersubjetiva por reciprocidade
- d) Conexão objetiva ou teleológica
- e) Conexão por vínculo probatório ou instrumental

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

a) Intersubjetiva ocasional ou por simultaneidade

Crime praticado por várias pessoas reunidas, mas que não formam concurso de agente (unidade de desígnios e liame subjetivo). Aqui a reunião das pessoas é por acaso.

Exemplo: manifestação pacífica mas que acaba tendo complicações e alguns crimes são praticados, sendo que numa mesma circunstância de tempo e lugar, várias pessoas cometem vários delitos (danos, furtos, ameaças, lesões corporais).

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

b) Intersubjetiva concursal

Nesse caso há o concurso de pessoas, mas se exige a prática de duas ou mais infrações. A conexão se estabelece pela pluralidade de crimes praticados por um grupo de pessoas previamente ajustadas.

Exemplo: quadrilha furta um automóvel 5 dias antes de praticar um roubo a banco com aquele carro.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

c) Intersubjetiva por reciprocidade: duas ou mais infrações forem praticadas por várias pessoas, umas contra as outras.

Exemplo: briga entre torcidas, em que várias lesões corporais são praticadas.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

d) Conexão objetiva ou teleológica: é quando um crime é praticado para facilitar ou ocultar outros, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a eles.

Exemplo: homicídio seguido de ocultação de cadáver; ou quando após o roubo a banco a quadrilha mata um dos membros para assegurar maior vantagem econômica ou mesmo garantir a impunidade

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

e) **Conexão por vínculo probatório ou instrumental:** relação de natureza probatória, isto é, prova de um crime influi da prova de outro. Ou quando há prejudicialidade, isto é, a existência de um crime depende da existência prévia de outro.

Exemplo: crime de furto e crime de receptação; crime de organização criminosa e corrupção passiva; crime antecedente e o crime de lavagem; etc.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.2. Continência

- Está prevista no art. 77, e ocorrerá sempre que houver pluralidade de pessoas.
- Quando duas ou mais pessoas cometerem um delito, haverá a reunião de todas no mesmo processo.
- Se algum dos réus tiver foro por prerrogativa de função, a regra será a reunião de processos perante o tribunal. **Exceção:** júri, em que o corréu sem foro fica na primeira instância para ir a plenário e o corréu com foro vai é julgado no tribunal superior competente.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.2. Continência

- No inc. II do art. 77 há continência por ficção normativa.
- São os casos em que as várias ações são consideradas, pelo Direito Penal, como um delito só, por ficção legal.
- Ocorre quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, constituindo o concurso formal (art. 70 do CP), ou, ainda, nos casos de erro na execução (art. 73 do CP) e resultado diverso do pretendido (art. 74 do CP).

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.3. Regras para Definição de Competência

Aury propõe uma releitura em outra ordem do art. 78 do CPP:

- IV. Primeiro deve-se verificar se há crime eleitoral, pois a competência da justiça especial eleitoral prevalece sobre as demais. Se houver crime militar, incide o art. 79, I, ocorrendo a cisão processual.
- III. Não sendo caso de crime eleitoral ou militar, analisa-se o inciso III. Aqui, a jurisdição federal prevalece sobre a estadual (Súmula n. 122 do STJ). Se algum dos agentes tiver prerrogativa de foro, prevalece a jurisdição de segundo grau (tribunais) sobre as de primeiro grau (juiz, júri, juizado especial), com as ressalvas feitas anteriormente.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.3. Regras para Definição de Competência

- I. Não sendo resolvida a questão com as regras anteriores, deve-se perguntar: algum dos crimes é de competência do júri? Caso afirmativo, todos os crimes e todas as pessoas serão julgados no Tribunal do Júri (vis atractiva e prevalente)
- II. Se nenhum dos incisos anteriores resolver a questão, é porque estamos diante de vários juízes, de mesmo nível de jurisdição, igualmente competentes. Então passemos para os critérios definidos nesse último inciso, necessariamente nessa ordem:

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.3. Regras para Definição de Competência

- a) Prepondera o lugar da infração mais grave. O critério para se determinar o crime mais grave é o da pena mínima maior. Em seguida, usa-se o critério do regime de cumprimento, em que os delitos apenados com reclusão são mais graves que os apenados com detenção.
- b) Havendo empate na letra 'a', prevalece o lugar onde for praticado o maior número de infrações;
- c) Se houver empate entre todos os critérios anteriores, prevalecerá a competência do juiz prevento, isto é, o primeiro juiz que praticou ato com conteúdo decisório.